

Reunião Ordinária do Conselho Deliberativo da Resex Catuá-Ipixuna

Resolução nº 02 , de 26 e 27 de janeiro de 2010

O CONSELHO GESTOR DELIBERATIVO DA RESEX CATUÁ-IPIXUNA, instituído pelo Decreto Estadual 001/2008 , fazendo uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo capítulo V do Sistema Estadual de Unidades de Conservação, e,

CONSIDERANDO a necessidade de se manifestar com relação ao Plano de Gestão da Resex Catuá-Ipixuna;

CONSIDERANDO as regras de uso dos Recursos Naturais e de Convivência, resolve:

Art. 1º - Aprovar o zoneamento da Resex.

Art. 2º - O Conselho fará revisão a cada três anos do plano de gestão.

Art. 3ª- Concomitantemente aos nomes científicos das espécies citadas no Plano de Gestão, enfatizar sempre o nome conhecido regionalmente, facilitando um melhor entendimento dos comunitários.

Art. 4º - Permitir que cada família utilize até 12 hectares para a agricultura no período de vigência do plano.

Art. 5º - Permitir a prática da agricultura na área de uso das comunidades da Resex, porém proíbe o uso de sementes transgênicas.

Art. 6º - Proibir a ampliação de áreas de pastos atuais ou abrir novos pastos na Resex, exceto para transferir os rebanhos bovinos comunitários que vivem soltos nas áreas das comunidades.

Art. 7º - Determinar que para o parente de morador fixar residência na Resex o mesmo deverá passar por um período de adaptação de seis meses, conforme regras do Estatuto da Associação. Além disso, é necessária a aprovação da comunidade, e em caso de divergência, solicitar a aprovação do Conselho.

Art. 8º - Todo aparelho sonoro dos barcos de recreio que transitam na área da Resex, deverão ser desligados durante seu percurso.

Art. 9º- Recomendar que os pesquisadores apresentem os resultados de suas pesquisas com uma linguagem de fácil entendimento para as comunidades.

Art. 10º- Proibir a troca de pescado com outros objetos, exceto nas práticas que já ocorrem entre vizinhanças; a pesca comercial do peixe liso deverá respeitar o limite de 500 metros.

Art. 11º- Permitir a caça na Resex somente por moradores, para alimentação das famílias, de maneira sustentável, sendo que o abate de jacarés é permitido somente quando ameaçar a segurança das pessoas ou de forma manejada e a comercialização dos filhotes de marrecas fica proibida.

Art. 12º - Orientar que cada comunidade faça coleta seletiva do lixo, armazenando em um local adequado.

Art. 13º- Sugere que a Fundação Amazonas Sustentável seja incluída no programa de Geração de Renda;

Art. 14º - Sugere que a AACI e a Amazonas Energia sejam inseridas no subprograma de Melhoria da Qualidade de Vida, para que haja aquisição de novos motores de luz, serviço de manutenção e para a realização de capacitação dos comunitários.

Art. 15º- Sugere que para a melhoria da qualidade da educação na Resex seja implementando o Ensino Médio-Técnico voltado para a realidade local, que o transporte escolar seja garantido, e que as prefeituras sejam inseridas como instituições parceiras.


Leny Cristina Barata Souza
Técnica em Organização Comunitária CEUC/DPT

Manaus, 10 de fevereiro de 2010.